



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

ANTAQ determina que seja realizado estudo para definição das tarifas a serem cobradas pela utilização de infraestrutura de acesso aquaviário e/ou terrestre no Porto de Santos para atracação e/ou desatracação de navios em Terminal Portuário de Uso Privado próximo.

A determinação da ANTAQ decorreu de representação realizada pela empresa EMBRAPORT, titular de Terminal Portuário de Uso Privado localizado nas proximidades do Porto Organizado de Santos, em face da CODESP, cujo objetivo principal era o afastamento da cobrança pela utilização da infraestrutura aquaviária instalada pela última.

A EMBRAPORT pleiteou ainda a tutela antecipada administrativa para que a ANTAQ suspendesse a cobrança até o proferimento de Decisão final sobre o que está sendo discutido no feito.

Nos termos do Acórdão nº 50-2016, a ANTAQ decidiu por:

b) determinar que seja feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conjuntamente pela CODESP, sob a coordenação da Superintendência de Regulação Portuária - SRG, estudo para definição das tarifas da tabela I e da tabela II, a serem cobradas, respectivamente, a título de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário e/ou terrestre, de forma que os valores tarifários aprovados pela ANTAQ remunerem exclusivamente a parcela de infraestrutura efetivamente demandada e/ou utilizada pelos navios que operam no citado terminal portuário;

c) determinar à Superintendência de Regulação - SRG, que, após a definição dos dados de partida decorrentes dos novos valores tarifários referenciados no item "b", seja instaurado procedimento de arbitragem com a finalidade de se apurar os valores referentes à eventual compensação e/ou restituição, se for o caso, por parte da CODESP à EMBRAPORT, em razão das importâncias já pagas a título de tarifa de infraestruturas de acesso aquaviário e terrestre.

Quanto ao pedido de tutela antecipada, a Diretoria da ANTAQ decidiu, com base no art. 67 da Lei nº 10.233/2001, sobrestar a decisão até a recomposição do colegiado, que deverá ocorrer com o retorno do Sr. Mário Povia, em razão de divergência entre os votos dos Diretores Fernando Fonseca e Adalberto Tokarski.

Segue o Acórdão na íntegra, conforme publicação veiculada no Diário Oficial da União - DOU:

ACÓRDÃO Nº 50-2016-ANTAQ

Processo: 50300.001128/2015-79

Parte: EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS (02.805.610/0001-98)

Ementa:



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

Trata o presente Acórdão do exame de solicitação de antecipação dos efeitos da tutela administrativa pleiteada por representação da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. - EMBRAPORT, em desfavor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em virtude de alegado ato irregular atribuído à autoridade portuária do Porto de Santos, que consiste em cobrança de tarifas portuárias (tabelas I e II) realizada em descumprimento ao disposto no Contrato de Adesão nº 17/2014, e em desacordo com a tarifa pública do Porto de Santos, SP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 406ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de junho de 2016, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"deferir a cautelar administrativa solicitada pela requerente, temporariamente, para determinar à CODESP que suspenda, integralmente, a cobrança de tarifas referentes à utilização de infraestrutura aquaviária e terrestre, constantes das tabelas I e II, nas operações realizadas pelo terminal da EMBRAPORT, até que aquela autoridade portuária adote as providências referidas na alínea "b", abaixo, e a ANTAQ aprove os novos valores tarifários; b) determinar à CODESP que realize, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos para subsidiar a definição das tarifas hoje cobradas da EMBRAPORT, a título de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário e/ou terrestre, de forma que os valores tarifários aprovados pela ANTAQ remunerem exclusivamente a parcela de infraestrutura efetivamente demandada e/ou utilizada pelos navios que operam no citado terminal portuário; e c) por determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que, após a definição dos dados de partida decorrentes dos novos valores tarifários referenciados no item "b" deste voto, instaure procedimento de arbitragem com a finalidade de se apurar os valores referentes à eventual compensação e/ou restituição, por parte da CODESP, à EMBRAPORT, em razão das importâncias já pagas a título de tarifa de infraestruturas de acesso aquaviário e terrestre."

O Diretor Fernando Fonseca divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, manifestando-se, em relação ao item "a", contrariamente ao deferimento da cautelar administrativa, obtemperando, primeiramente, que, conforme o Diretor Relator enfatizou em sua exposição, os valores de tarifa portuária foram todos, sem exceção, aprovados pela própria Agência Reguladora, e isso deve ser levado em consideração ao se deliberar sobre o recurso da autorizatária, inclusive porque, reconhecidamente, a infraestrutura de acesso portuário é, em algum nível, efetivamente utilizada, e a adoção desse procedimento, por implicar a não cobrança de tarifa, mesmo que temporariamente, teria impacto adverso sobre a receita tarifária da administração do porto e abriria um precedente capaz de gerar dificuldades adiante. Ainda nesse ponto, o Diretor salientou que o seu entendimento encontra respaldo em manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, contrária ao deferimento da cautelar administrativa. E complementou sua manifestação sobre o item "a" do voto do Diretor Relator expressando sua plena concordância com que esses valores das tabelas I e II da tarifa portuária sejam devidamente ajustados, no sentido de se definir um valor proporcional aos níveis de serviço e de utilização da infraestrutura portuária ofertada, não só para a empresa EMBRAPORT, como também para os outros terminais que se encontram em situação assemelhada, na perspectiva de ficar consentâneo com o que



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

prevê o contrato de adesão celebrado pelo poder concedente com os terminais de uso privado.

No que se refere ao item "b", em face do histórico contextualizado nos autos, o Diretor Fernando Fonseca manifestou o entendimento de que a realização dos estudos para definição das tarifas a ser praticadas deva ser capitaneada pela Agência Reguladora, envolvendo a área pertinente, no caso a Superintendência de Regulação - SRG, com o apoio e com os insumos a serem fornecidos pela autoridade portuária, no caso a CODESP. E por fim, expressou sua concordância no que tange ao item "c" do voto do Diretor Relator.

Proferido o voto divergente, o Diretor Relator reviu seu posicionamento, alterando os itens "b" e "c" do seu voto, como segue:

b) (...) "que seja feito o estudo e definidas as tarifas a serem cobradas, tanto tabela I como tabela II, juntamente pela CODESP e ANTAQ, sob a coordenação da SRG" (...); e c) "(...) à eventual compensação e/ou restituição, se for o caso, por parte da CODESP à EMBRAPORT".

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em sobrestar a decisão relativa à cautelar administrativa temporária pleiteada pela EMBRAPORT, até a recomposição do Colegiado, prevalecendo, quanto aos demais itens, o voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, com alterações, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca, resultando nesta redação dos itens "b" e "c":

b) determinar que seja feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conjuntamente pela CODESP e pela ANTAQ, sob a coordenação da SRG, estudo para definição das tarifas da tabela I e da tabela II, a serem cobradas, respectivamente, a título de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário e/ou terrestre, de forma que os valores tarifários aprovados pela ANTAQ remunerem exclusivamente a parcela de infraestrutura efetivamente demandada e/ou utilizada pelos navios que operam no citado terminal portuário;

c) por determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que, após a definição dos dados de partida decorrentes dos novos valores tarifários referenciados no item "b" deste voto, instaure procedimento de arbitragem com a finalidade de se apurar os valores referentes à eventual compensação e/ou restituição, se for o caso, por parte da CODESP à EMBRAPORT, em razão das importâncias já pagas a título de tarifa de infraestruturas de acesso aquaviário e terrestre.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora- Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Fonte: Mattos Engelberg Advogados.

Autor: Felipe de Assis Serra